PUBLICADO DOC 06/06/2008, pág. 94

PARECER Nº 617/08 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 044/07.**

Visa o presente Projeto de Lei nº 044/07, de autoria da Nobre Vereadora Marta Costa, dispor sobre a destinação de 20% do total da área dos terraços ou coberturas dos edifícios públicos municipais para área verde, e dá outras providências.

A autora esclarece que o Poder Público deve ser, exemplo de capacidade consciente das necessidades de estruturação, principalmente no quesito ambiental, devendo adequar os próprios públicos com áreas verdes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura no parecer 933/07, por encontrar fundamento nos artigos 13, I e XX e 160, VII ambos da Lei Orgânica do Município.

A propositura estabelece que 20% do total da área de cobertura ou terraço dos próprios públicos municipais deverão ser destinadas à implantação de área verde e dá o prazo de 60 dias para a regulamentação pelo Executivo.

Foram realizadas duas Audiências Públicas obrigatórias por versar sobre Código de Obras e Edificações. Na primeira Audiência Pública, a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente manifestou ser favorável à propositura e sugeriu que a obrigatoriedade deveria ser definida para os próprios municipais a serem construídos. Para os existentes poderia ser proposto o desenvolvimento de estudo da viabilidade estrutural e os custos da implantação dessa superfície verde.

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é favorável à propositura e acolhe as sugestões do Executivo, acrescentando o pretendido no PL como item 16.7 à Seção 16 – Exigências Específicas Complementares da Lei n° 11.228/92 – Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo. Para os próprios municipais existentes propõe-se o desenvolvimento de estudo da viabilidade estrutural e os custos da implantação dessa superfície verde, e finalmente para que os imóveis a serem locados para o desenvolvimento das atividades municipais tenham as mesmas características dos próprios municipais, apresenta-se o substitutivo a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 044/07

Acrescenta o item 16.7 à Seção 16 – Exigências Específicas Complementares da Lei nº 11.228/92 - Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1° Acrescenta o item 16.7 à Seção 10 – Exigências Específicas Complementares da Lei nº 11.228/92 - Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

“16.7 – PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Os próprios públicos municipais deverão destinar 20% (vinte por cento) do total da área de cobertura ou terraço para implantação de área verde.”

Art. 2º Os próprios municipais existentes deverão se adequar às exigências contidas no artigo 1°, desenvolvendo um estudo de viabilidade estrutural e de custo de implantação.

Parágrafo único – A inviabilidade da implantação de área verde deverá ser detalhadamente justificada.

Art. 3° A locação de imóveis para o desenvolvimento das atividades municipais fica condicionada a existência de área de cobertura ou terraço com área verde.

Art. 4° O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - O prazo para atendimento dos dispositivos desta Lei será de 3 (três) anos, a contar da data da publicação do Decreto Regulamentador.
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 04/06/08
Carlos Apolinário – Presidente
Chico Macena
Dalton Silvano
Juscelino Gadelha
Toninho Paiva – Relator